FUNDO AMBIENTAL

TC-C13-i01
EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DOS EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS

MANUAL TÉCNICO

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO (AAC)
N.º 06/C13-i01/2023 – 2.ª REPUBLICAÇÃO

MECANISMO SIMPLIFICADO

PROGRAMA VALE EFICIÊNCIA – 2.ª FASE

VALE EFICIÊNCIA

FORNECEDORES QUALIFICADOS

Versão final: 1.0

5 de novembro de 2026

PRR Plano de Recuperação e Resiliência
REPÚBLICA PORTUGUESA
Financiado pela União Europeia NextGenerationEU

HISTÓRICO DE VERSÕES

N.º Versão	Data	Detalhes
1.0	05/11/2026	Publicação

1. MECANISMO SIMPLIFICADO DE ATRIBUIÇÃO DE VALES EFICIÊNCIA AOS BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS DO PROGRAMA PVE II

a) O presente mecanismo simplificado visa dar sequência à execução ao AAC n.º 06/C13-i01/2023, estabelecendo as regras e os procedimentos necessários à atribuição e execução do apoio aos beneficiários elegíveis cujas candidaturas se encontram no estado «Aguardar Atribuição de Facilitador Técnico», assegurando maior celeridade e simplicidade na respetiva execução.

b) Em 30 de outubro de 2026, estes beneficiários foram informados, por correio eletrónico, da possibilidade de manifestarem, a partir de 23 de novembro de 2026, o seu interesse na atribuição do apoio, através da plataforma do Fundo Ambiental.

c) As condições de acesso e de elegibilidade dos beneficiários foram previamente verificadas no âmbito das candidaturas apresentadas ao AAC n.º 06/C13-i01/2023, mantendo-se válidas para efeitos do presente mecanismo simplificado e não sendo objeto de nova verificação, nomeadamente a condição de ser beneficiário da Tarifa Social de Energia Elétrica ou ser beneficiário de prestações sociais mínimas, sem prejuízo da verificação da regularidade da situação tributária e contributiva após a submissão da manifestação de interesse.

1.1 REGRAS DE ATRIBUIÇÃO DO VALE EFICIÊNCIA

As regras de atribuição do Vale Eficiência através do mecanismo simplificado são as que seguem.

a) Cada beneficiário elegível recebe um único Vale Eficiência, no valor de 1 300,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, até ao montante máximo de 1 599,00 €.

b) O Vale Eficiência deve ser utilizado numa única tipologia de intervenção, escolhida pelo beneficiário elegível de entre as tipologias previstas na tabela infra, sendo apenas elegíveis as despesas que cumpram as condições previstas no Anexo I do AAC n.º 06/C13-i01/2023 – 2.ª Republicação.

Tipologia	Intervenções	
Tipologia 1	Substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe energética igual a "A" ou superior e proteções solares exteriores	
Tipologia 2	Sistemas de aquecimento e/ou arrefecimento ambiente e de águas quentes sanitárias (AQS) que recorram a energia renovável, de classe energética «A» ou superior	2.1. Bombas de calor; 2.2. Sistemas solares térmicos; 2.3. Caldeiras e recuperadores a biomassa com elevada eficiência.

Tipologia	Intervenções
Tipologia 3	Instalação de sistemas fotovoltaicos e outros equipamentos de produção de energia renovável para autoconsumo com ou sem armazenamento

c) Uma vez que o beneficiário já tem uma candidatura considerada elegível no âmbito do presente AAC, a atribuição do Vale Eficiência reporta-se à habitação identificada na candidatura inicialmente validada, não sendo permitida, no âmbito do presente mecanismo simplificado, a alteração da identificação do beneficiário ou da morada associada à candidatura.

d) O Vale Eficiência é emitido com a identificação do beneficiário e da morada da habitação constantes da candidatura validada, devendo a intervenção ser realizada exclusivamente nessa habitação.

e) No âmbito do presente mecanismo simplificado, é dispensada a intervenção do Facilitador Técnico, significando que o Vale Eficiência pode ser utilizado diretamente pelo beneficiário elegível num dos fornecedores que tenham sido credenciados para este mecanismo.

2. PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES AO MECANISMO SIMPLIFICADO

a) Os fornecedores que pretendam integrar a rede de fornecedores qualificados no âmbito do presente mecanismo simplificado devem cumprir as condições e os requisitos de qualificação aplicáveis previstos no AAC n.º 06/C13-i01/2023 – 2.ª Republicação, sem prejuízo das especificidades previstas no presente Guia de apoio.

b) O período para a manifestação de interesse dos fornecedores já qualificados e para a apresentação de novas candidaturas tem início em 13 de novembro de 2026.

c) Os fornecedores que já integrem a rede de fornecedores qualificados do Programa Vale Eficiência – 2.ª Fase podem manifestar interesse em aderir ao presente mecanismo simplificado, através da plataforma do Fundo Ambiental, sem necessidade de apresentação de nova candidatura, devendo confirmar os elementos constantes da candidatura anteriormente aprovada e podendo atualizar exclusivamente os seguintes dados:

i. Número de Identificação Bancária (IBAN) e respetivo comprovativo, emitido há menos de um ano e no qual conste o nome do titular da conta;
ii. Endereço de correio eletrónico;
iii. Contacto telefónico.

d) O fornecedor deve autorizar o Fundo Ambiental (NIPC 600086992) a consultar a sua situação tributária junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e a sua situação contributiva perante a Segurança Social (SS), através dos mecanismos de interoperabilidade disponíveis.

e) Verificadas as condições anteriores, o fornecedor é notificado da disponibilização do Termo de Aceitação na plataforma do Fundo Ambiental, devendo proceder à respetiva aceitação no prazo de 10 dias úteis.

f) Os fornecedores que ainda não integrem a rede de fornecedores qualificados do Programa Vale Eficiência – 2.ª Fase e pretendam integrar o presente mecanismo simplificado devem apresentar candidatura através da plataforma do Fundo Ambiental, ficando sujeitos à verificação do cumprimento dos requisitos de qualificação aplicáveis.

g) Para efeitos da candidatura, o fornecedor deve preencher e submeter a seguinte informação:

i. Designação da empresa;
ii. Morada da sede;
iii. Endereço de correio eletrónico;
iv. Contacto telefónico;
v. Área geográfica de atuação e, quando aplicável, os contactos preferenciais para cada área;
vi. Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) ou Número de Identificação Fiscal (NIF), conforme aplicável;
vii. Número de identificação da Segurança Social;
viii. Número de Identificação Bancária (IBAN) e respetivo comprovativo, emitido há menos de um ano e no qual conste o nome do titular da conta;
ix. Documento comprovativo do Código ou códigos de Atividade Económica (CAE) relacionados com as tipologias de intervenção a que se candidata;
x. Tipologia ou tipologias de intervenção para as quais pretende obter qualificação.

h) O fornecedor deve autorizar o Fundo Ambiental (NIPC 600086992) a consultar a sua situação tributária junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e a sua situação contributiva perante a Segurança Social (SS), através dos mecanismos de interoperabilidade disponíveis.

i) O fornecedor deve cumprir os requisitos específicos aplicáveis à tipologia ou tipologias de intervenção para as quais pretende obter qualificação e apresentar os respetivos elementos comprovativos, nos termos dos pontos 4.3 e 16.2 do AAC n.º 06/C13-i01/2023 – 2.ª Republicação.

j) A candidatura deve ser instruída com toda a informação e documentação obrigatórias aplicáveis ao fornecedor e às tipologias de intervenção selecionadas, nos termos do AAC n.º 06/C13-i01/2023 – 2.ª Republicação.

k) Caso se conclua pela não qualificação do fornecedor, este é notificado, através da plataforma do Fundo Ambiental, dos respetivos fundamentos, podendo exercer o direito de audiência prévia, nos termos legalmente aplicáveis.

l) Verificados os requisitos de qualificação, o fornecedor é notificado da disponibilização do Termo de Aceitação na plataforma do Fundo Ambiental, devendo proceder à respetiva aceitação no prazo de 10 dias úteis.

m) Após aceitar o Termo de Aceitação, o fornecedor passa a integrar a rede de fornecedores qualificados.

n) A falta de aceitação do Termo de Aceitação no prazo previsto determina a não conclusão do processo de adesão ao presente mecanismo simplificado.

o) A aceitação do Termo de Aceitação implica o compromisso do fornecedor qualificado de cumprir as condições estabelecidas no presente mecanismo simplificado e na legislação aplicável, bem como o reconhecimento das consequências decorrentes do respetivo incumprimento, designadamente em matéria de pagamento, restituição dos montantes recebidos, controlo e auditoria da aplicação do apoio.

Presidente da Agência para o Clima, I.P.

Rosário Gama

Rosário Gama

Assinado de forma digital por Rosário Gama
Dados: 2026.11.05 16:13:08 Z

(nomeada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2026, publicada no Diário da República n.º 137, 1.ª série, de 17 de julho)